



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

LEI MUNICIPAL Nº 1787, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de entrada, comercialização e uso de recipientes e embalagens descartáveis de material de polímero e plásticos de uso único.

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e III do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida a entrada, comercialização, uso e distribuição, ainda que a título gratuito no Município de Bombinhas de canudos, pratos, talheres, agitadores para bebidas e copos em plástico de uso único, sacolas e sacos plásticos descartáveis, embalagens e recipientes descartáveis de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrudado (XPS) popularmente conhecidos como isopor e destinados ao acondicionamento de alimentos e bebidas.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todos os estabelecimentos e atividades comerciais, os quais deverão no prazo máximo 270 (duzentos e setenta) dias da publicação desta Lei, providenciar a retirada de circulação das embalagens e dos recipientes proibidos.

Art. 2º Os produtos proibidos por esta Lei podem ser substituídos por produtos com a mesma função, em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis, a fim de permitir a reciclagem e impulsionar a transição para uma economia circular.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - plástico: material composto de um polímero ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que funciona ou pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais;

II - produtos de plástico de uso único: produto fabricado total ou parcialmente a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado uma única vez, por um curto espaço de tempo, antes de ser descartado;

III - poliestireno expandido (EPS) : o EPS é composto de pequenos grânulos de poliestireno **expandidos**. Esse processo utiliza gases para fazer com que esses pequenos elementos aumentem e cheguem a até 50 vezes o tamanho original;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

IV - poliestireno extrudado (XPS): é uma espuma rígida de poliestireno (PS) com estrutura celular fechada e homogênea. Este fator lhe confere determinadas características de isolamento térmica, conforto acústico e altíssima resistência, proporcionando uma maior vida útil nas mais diversas aplicações.

V - economia circular: modelo de negócios e de desenvolvimento econômico alternativo ao modelo linear (extrair, produzir, descartar), orientado pelos princípios:

a) preservar e aumentar o capital natural, controlando estoques finitos e equilibrando os fluxos de recursos renováveis;

b) otimizar a produção de recursos, fazendo circular produtos, componentes e materiais no mais alto nível de utilidade o tempo todo, tanto no ciclo técnico quanto no biológico;

c) fomentar a eficácia do sistema, revelando as externalidades negativas e excluindo-as dos projetos.

Art. 4º Os produtos mencionados no art. 1º desta Lei, confeccionados em materiais plásticos oxibiodegradáveis assim como os polímeros mencionados no inciso I do art. 3º desta Lei ficam proibidos.

Art. 5º Os estabelecimentos e atividades comerciais devem estimular o uso de sacolas retornáveis/reutilizáveis e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral.

Parágrafo único. Podem ainda ser utilizadas embalagens de papel e/ou alumínio para o acondicionamento e/ou comercialização de produtos a granel.

Art. 6º Os estabelecimentos e atividades comerciais ficam obrigados ainda, a afixar placas informativas sobre os dispositivos da presente Lei, nos locais de fácil visualização e acesso, bem como, nos materiais gráficos publicitários.

Parágrafo único. As medidas e conteúdos das placas serão fornecidas pela FAMAB buscando uma padronização para todos os estabelecimentos.

Art. 7º O disposto desta Lei não se aplica:

I - às embalagens originais das mercadorias,

II – às caixas de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrudado (XPS) (isopor), utilizadas para transporte e acondicionamento de alimentos, bebidas e demais produtos e que, embora de material não biodegradável não são usadas como descartáveis;

III – ao filme plástico e plástico bolha utilizados para envelopar *pallets* no transporte de mercadorias

IV – ao filme plástico e papel acoplado plastificado utilizado nos estabelecimentos comerciais exclusivamente em atendimento às normas sanitárias nacionais, estaduais e municipais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

V – aos sacos plásticos específicos para descarte de resíduos oriundos de serviços de saúde e de resíduos sólidos urbanos, necessários à coleta seletiva.

Parágrafo único. A possibilidade de uso dos recipientes ora mencionados não exime o estabelecimento/usuário da obrigação da segregação e destinação adequadas.

Art. 8º A fiscalização da aplicação da presente será realizada em caráter permanente pela fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 9º O descumprimento das normas dispostas nesta Lei sujeitará os infratores às multas e sanções abaixo descritas:

I – comercialização e distribuição gratuita pelos estabelecimentos e atividades comerciais dos descartáveis mencionados no Artigo 1º desta Lei será tipificada e ensejará, além da apreensão do material, sucessivamente:

- a) lavratura da 1ª notificação;
- b) lavratura da 2ª notificação e aplicação de multa de 150 UFRM
- c) lavratura da 3ª notificação e aplicação do dobro da multa aplicada
- d) lavratura da 4ª e última notificação, aplicação do dobro da última multa aplicada e interdição do estabelecimento.

Art. 10 A Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas – FAMAB providenciará campanhas de conscientização da população no período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 11 Ficam revogadas *in totum* as Leis Municipais n.ºs. 1649, de 04 de dezembro de 2018 e 1.154, de 29 de outubro de 2009.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 120 dias a contar da data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DALLAGO MULLER
Prefeito Municipal